



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO LEI Nº 028/2014

De 05 de abril de 2014.

**Súmula:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PROVOPAR DE ALTO PARAÍSO PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,

aprova:

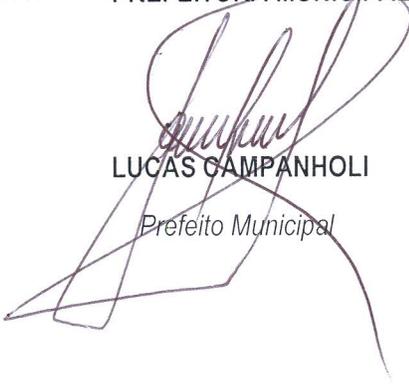
**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Provopar do Município de Alto Paraíso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.827. 715/0001-85, estabelecida à Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900 em Alto Paraíso, Estado do Paraná, até o limite anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), corrigidos anualmente de acordo com os índices oficiais de inflação.

**Parágrafo único:** Os recursos a serem repassados serão mensais e terão como finalidade o atendimento de idosos do Município de Xamburé que necessitem de atividades de assistência social.

**Art. 2º** - Para se habilitar ao recebimento da parcela seguinte a entidade beneficiada será obrigada a prestar contas da última parcela recebida, de acordo com o Plano de Aplicação apresentado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, 05 de junho de 2014.

  
LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 028/2014

Xambê, 05 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Tem a presente a finalidade de enviar a essa Câmara Municipal o projeto de lei em anexo que versa sobre autorização legislativa para se celebrar convênio com a Provopar de Alto Paraíso, visando o atendimento de idosos.

A matéria ora em questão relaciona-se à política pública de atendimento a idosos. O fato é que, em Xambê, não há (não existe) nenhum estabelecimento beneficente que preste atendimento a idosos. Não se tem aqui a atuação de entidades tais como a Sociedade São Vicente de Paulo que mantenham asilos. Salvo melhor juízo, não há perspectiva, no momento, de que isso acontecerá em breve tempo.

Mesmo assim, há uma certa parcela da população que necessita de atendimento específico, com assistência social. Daí que remanesce à Administração Pública o dever de prestar atendimento a idosos. Tanto é que o artigo 230, da Constituição Federal, prevê uma norma programática a esse propósito, enunciando que, juntamente com a família e a sociedade, o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo-lhes o direito à vida digna. Criar e manter um programa voltado exclusivamente a tal propósito não se afigura conveniente nem oportuno, presentemente.

Por conta disso, é proveitoso celebrar o convênio, pois organizar e manter um abrigo (um asilo) em nosso Município seria muito mais dispendioso. O convênio atenderá às necessidades de nossa Municipalidade.

A questão é singela. O dever constitucional atribuído ao Estado é claro. A carência de estrutura para atender a demanda é fato inegável. Logo, não exige maiores delongas.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveita-se o ensejo para externar votos de consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente,

  
LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOSE UILSON DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal de Xambê

NESTA